



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.248 DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

*AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ Nº 1105, DE 28 DE ABRIL DE 2025.*

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA INSTITUIÇÃO DA TARIFA ZERO  
NO TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO, AOS DOMINGOS, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a tarifa zero no transporte coletivo urbano, aos domingos, no âmbito do Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto nesta Lei, o valor nominal da tarifa do transporte coletivo urbano, aos domingos, será reduzido para R\$ 0,00 (zero reais) por passagem.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às linhas intermunicipais de transporte coletivo.

**Art. 3º** A gratuidade autorizada por esta Lei poderá ser estendida aos feriados e pontos facultativos, mediante decreto do Poder Executivo, desde que haja prévia previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º** A fruição do benefício previsto nesta Lei estará condicionada à utilização do Cartão Transporte, de modo a permitir, sobretudo, a coleta de dados e a gestão operacional do sistema.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de abril de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o Documento em: <http://3100310031003200350031003A00540052004100.camaracuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100310031003200350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.